



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE-040, Km 137,1 s/n Aeroporto - Aracati - CE - www.ifce.edu.br/aracati

EDITAL Nº 16/2022 GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI-IFCE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Estabelece normas, datas e procedimentos sobre o processo para escolha dos representantes ao Conselho Acadêmico do *campus* Aracati do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS ARACATI, nomeado pela Portaria nº 770/GABR/REITORIA, de 20 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021 e considerando o Art. 86 do Regimento Geral do IFCE (RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020), comunica que está aberto o processo para escolha dos membros do **Conselho Acadêmico**, nos termos dos Incisos III, IV, V, VI e VIII, do Art. 10, do Regimento Geral do IFCE.

Serão escolhidos pela comunidade deste *campus* os seus representantes que formarão este Conselho:

- I. Representantes da equipe pedagógica;
- II. Representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. Representantes do corpo docente;
- IV. Representantes do corpo discente;
- V. Representantes de pais de alunos.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à escolha dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Acadêmico do *campus* Aracati para o período 2022/2024.

1.2. Este edital regerá o processo de escolha das seguintes representações:

1.2.1. 01 (um) representante da equipe pedagógica titular e 01 (um) suplente, indicado por seus pares.

1.2.2. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

1.2.3. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Docentes, eleitos por seus pares.

1.2.4. Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos discentes, eleitos por seus pares.

1.2.5. Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos pais dos alunos.

1.3. A candidatura é individual, para o Conselho Acadêmico, não sendo permitido à mesma pessoa candidatar-se para mais de uma representação.

1.4. O processo de escolha das representações da equipe pedagógica não precisará ser realizado por meio de eleição, visto que a equipe do campus é composta apenas de três profissionais. A indicação do

representante titular e suplente a compor o conselho acadêmico do campus será feito por email enviado para o endereço celocal.aracati@ifce.edu.br.

2. DO CRONOGRAMA

Para a realização do processo de escolha dos representantes do conselho acadêmico do IFCE *campus* Aracati, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PERÍODO	HORÁRIO
Publicação do Edital de Convocação e Normas	16/08/2022	Até às 20h
Pedidos de impugnação do Edital	17/08/2022	Até às 17h
Início do período de indicação dos representantes da equipe pedagógica à comissão eleitoral	17/08/2022	A partir das 8h
Inscrição dos candidatos ao processo eleitoral	18/08/2022 a 23/08/2022	De 8h às 20h
Divulgação dos Inscritos	24/08/2022	Até às 17h
Pedido de Impugnação dos Inscritos	25/08/2022	Até às 17h
Homologação dos candidatos	26/08/2022	Até às 17h
Campanha Eleitoral	27/08/2022 a 30/08/2022	Até às 20h
Fim do período de indicação dos representantes da equipe pedagógica à comissão eleitoral	31/08/2022	Até às 19h
Eleição	31/08/2022	De 8h às 19h
Apuração	31/08/2022	Após a votação
Divulgação do resultado preliminar	31/08/2022	Após a apuração
Pedido de impugnação do resultado preliminar	01/09/2022	Até às 23h59
Resultado do recurso sobre o resultado preliminar	02/09/2022	Até às 17h
Homologação do Resultado Final	05/09/2022	Até às 13h
Divulgação do Resultado Final	05/09/2022	Até às 17h

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral é composta por representantes de cada setor, homologados mediante portaria do Diretor-Geral.

3.2. A Comissão Eleitoral terá como competência:

3.2.1. Disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, definir o cronograma e coordenar o processo eleitoral;

3.2.2. Deliberar sobre os recursos e pedidos de impugnação interpostos;

3.2.3. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à Direção-Geral do *campus* Aracati;

3.2.4. Decidir sobre os casos omissos.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA EQUIPE PEDAGÓGICA

4.1. O processo de escolha dos representantes da equipe pedagógica será feito pela indicação dos servidores que compõem a Coordenadoria Técnico-Pedagógica (CTP) do *campus* Aracati.

4.2. Deverá ser enviado para o email da comissão eleitoral, celocal.aracati@ifce.edu.br, até a data que consta no cronograma do edital, os nomes dos representantes que irão compor o conselho acadêmico, sendo um titular e um suplente.

4.3. A comunicação à comissão local deverá ser enviada através do email setorial da CTP.

5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. A inscrição dos candidatos das representações de técnicos-administrativos, docentes, discentes e pais ou responsáveis de alunos será realizada virtualmente no período e horário conforme

consta no cronograma, através do link [Formulário para Inscrições do Conselho Acadêmico - campus Aracati](#).

5.2. A inscrição do candidato implicará sua disposição expressa em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

5.3. A Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos inscritos no site do IFCE *campus* de Aracati (<https://ifce.edu.br/aracati/menu/concursos-e-selecoes/editais-2022>) e email à comunidade, na data estabelecida pelo Cronograma.

5.4. Não serão aceitas inscrições por procuração, *fax* ou correio eletrônico.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

6.1. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar, no sítio eletrônico do IFCE e por email enviado à comunidade, a lista oficial dos inscritos com os candidatos ao Conselho Acadêmico, por categoria e em ordem alfabética, na data estabelecida pelo Cronograma.

6.2. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

6.2.1. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

7. DOS CANDIDATOS

7.1. Poderão candidatar-se à eleição de membro do Conselho Acadêmico, representantes dos segmentos de técnicos-administrativos, docentes, discente e pais ou responsáveis de alunos aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

7.1.1. Para os Docentes e Técnicos-administrativos:

- I. ser ativo do quadro pessoal permanente do *campus* Aracati, em efetivo exercício de suas funções na unidade;
- II. não ter sofrido penalidade disciplinar e/ou não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral do campus;
- IV. não ser indicado a representar o segmento da equipe pedagógica;
- V. não estar afastado para capacitação ou interesses particulares.

7.1.2. Para os Discentes:

- I. estar frequentando regularmente as aulas e ter frequência maior que 75% (setenta e cinco) por cento no semestre anterior ao da eleição;
- II. não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 03 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;
- III. não estar cursando o último semestre ou último ano ou estágio curricular supervisionado.

7.1.3. Para os pais ou responsáveis de alunos:

- I. não ser servidor do IFCE - campus Aracati;
- II. não ser funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;
- III. ser pai ou responsável de aluno matriculado e frequentes às aulas.

7.2. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão se candidatar aos pleitos.

8. DOS ELEITORES

8.1. Para docentes e técnico-administrativos:

8.1.1. São eleitores todos os docentes e técnico-administrativos ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do *campus*, em efetivo exercício de suas atividades na unidade.

8.1.2. Não estar afastado para capacitação ou interesse particular.

- 8.1.3. Cada eleitor votará segundo a categoria a que pertence.
- 8.1.4. O servidor que se encontrar na condição de discente, votará apenas como servidor.
- 8.2. Para discentes:
 - 8.2.1. São eleitores os discentes matriculados e que estão frequentando as aulas.
- 8.3. Para representação dos pais ou responsáveis dos alunos.
 - 8.3.1. Serão eleitores dessa categoria, os pais ou responsáveis dos alunos matriculados e frequentes às aulas.
- 8.4. Não poderão votar:
- 8.5. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços.
- 8.6. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 9.1. A campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas no período determinado no cronograma.
- 9.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período e horários estabelecidos neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 15, bem como a não homologação do resultado final da eleição.
- 9.3. Os candidatos deverão promover suas campanhas no formato presencial ou em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, obedecendo às regras do processo eleitoral.
- 9.4. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.
- 9.5. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover sua campanha.
- 9.6. Os eleitores poderão fazer propaganda de seus candidatos, desde que utilizem recursos materiais e/ou digitais próprios.
- 9.7. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou dos seus partidários, e por eles financiada.
- 9.8. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.
- 9.9. Não será permitida propaganda que:
 - 9.9.1. Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
 - 9.9.2. Ofenda a dignidade de outra pessoa;
 - 9.9.3. Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
 - 9.9.4. Instigue a desobediência coletiva, ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
 - 9.9.5. Perturbe o sossego público e da comunidade escolar;
 - 9.9.6. Desabone a imagem do IFCE ou de seus agentes;
 - 9.9.7. Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - 9.9.8. Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
 - 9.9.9. Envolver terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;
 - 9.9.10. Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
 - 9.9.11. Ocasione envio excessivo de mensagens (spams) aos eleitores, sem o consentimento destes.
- 9.10. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, de grêmio

estudantil e de centros acadêmicos, para fins de campanha eleitoral.

9.11. Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Ginásio de Esportes e outros espaços do *campus*, quando da realização de eventos.

9.11.1. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupados com aula, e a sua limpeza e organização deverão ser efetuadas por quem utilizou o ambiente.

9.12. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada previamente ao Diretor-Geral do *campus*.

10. A VOTAÇÃO

10.1. O processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Acadêmico do *Campus* de Aracati dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio dos Formulário Google.

10.2. A votação realizar-se-á das 08h às 20h, ininterruptamente, na data estabelecida no Cronograma. Após o horário indicado, o voto não será mais registrado.

10.3. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação on-line adotado pelo IFCE, caso isso afete o acesso dos eleitores à ferramenta:

10.3.1. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da referida interrupção;

10.3.2. Caso haja a ocorrência de alguma alteração relacionada à mencionada interrupção, a apuração somente terá início após o encerramento da eleição.

10.4. Candidatos e eleitores poderão, a qualquer tempo, observar e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, em todas as suas etapas, e comunicar/denunciar possíveis incorreções à Comissão Eleitoral, enviando correspondência eletrônica para o e-mail: celocal.aracati@ifce.edu.br

10.5. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

10.6. Cada servidor (docente e técnico-administrativo) terá direito a um voto, junto aos respectivos pares.

10.6.1. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do Instituto Federal do Ceará, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

10.7. Cada discente terá direito somente a um voto, junto aos respectivos pares, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de ensino.

10.7.1. Os discentes matriculados em cursos regulares na modalidade de educação a distância poderão votar com a matrícula à qual está vinculado.

10.8. A Comissão Eleitoral será a responsável pela elaboração do Formulário Google e divulgação do link de votação.

10.9. Encerrando-se o prazo de votação, será iniciada a apuração dos votos.

11. A APURAÇÃO

11.1. O processo de apuração dos votos, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, iniciará tão logo se encerre a votação.

11.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

11.3. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico e discente), o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

11.4. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

11.5. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, conforme estabelecido no Cronograma, resultado preliminar com quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.

11.6. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral, na data prevista no Cronograma, utilizando documento digitalizado em formulário padronizado publicado no sítio eletrônico do IFCE (Anexo I), e enviado para o endereço de celocal.aracati@ifce.edu.br, no período estabelecido no Cronograma.

11.7. A Comissão Eleitoral publicará sua decisão sobre o recurso interposto, conforme determinado no Cronograma.

12. O RESULTADO

12.1. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos, por maioria simples, dentro de sua categoria.

12.2. Serão eleitos membros titulares do Conselho Acadêmico do IFCE *campus* Aracati, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores.

12.3. Serão eleitos membros suplentes do Conselho Superior do IFCE, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores.

12.4. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de classificação, na ordem abaixo:

12.4.1. Entre os servidores, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que contar com maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao de maior idade;

12.4.2. Entre os discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e por fim, ao de maior idade;

12.4.3. Entre os pais, dar-se-á precedência na classificação ao candidato responsável por aluno com a matrícula mais recente no *campus*; persistindo o empate, ao de maior idade.

12.5. A Comissão Eleitoral fará a sistematização dos quantitativos de votos em relação à categoria e divulgará o resultado final na data estabelecida no Cronograma.

13. A IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Após a publicação do resultado no sítio eletrônico do IFCE (<https://ifce.edu.br/aracati/menu/concursos-e-selecoes/editais-2022>), caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral, mediante o Formulário para Interposição de Recurso (Anexo II), e enviado para o endereço de e-mail celocal.aracati@ifce.edu.br no período estabelecido no Cronograma.

13.2. O julgamento do recurso será publicado na data prevista no Cronograma, no endereço <https://ifce.edu.br/aracati/menu/concursos-e-selecoes/editais-2022>.

13.3. A Comissão Eleitoral publicará o resultado final na data estabelecida no Cronograma.

14. DOS RECURSOS

14.1. A Comissão Eleitoral deverá apreciar o mérito de todos os recursos interpostos, desde que impetrados no período determinado pelo Cronograma.

14.2. Os recursos deverão:

14.2.1. Ser impetrados e dirigidos à Comissão Eleitoral e enviados para o e-mail celocal.aracati@ifce.edu.br;

14.2.2. Identificar nome completo e matrícula de quem está recorrendo, bem como sua unidade de lotação (se servidor) ou de estudo (se estudante);

14.2.3. Indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos;

14.2.4. A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

15. DAS PUNIÇÕES

15.1. A Comissão Eleitoral poderá aplicar ao candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, segundo a gravidade do ato, as punições:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Cassação de registro de candidatura;

15.2. Às punições mencionadas no item anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral, sobre o qual proferirá decisão no prazo máximo de dois dias.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A homologação dos eleitos será publicada em data conforme o cronograma.

16.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos à Direção Geral do campus para as devidas providências.

16.3. O **Resultado Final** será divulgado conforme o cronograma.

17. DA POSSE

17.1. Os eleitos serão empossados pelo Diretor-Geral do *campus*.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os comunicados e resultados relativos ao processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Acadêmico do IFCE, *campus* de Aracati, serão publicizados no sítio eletrônico do IFCE: <https://ifce.edu.br/aracati/menu/concursos-e-selecoes/editais-2022>.

18.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

18.3. Em caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço de e-mail celocal.aracati@ifce.edu.br.

Aracati-CE, 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Davidson Moura Lopes Silva, Diretor(a)-Geral Substituto(a) do IFCE campus Aracati**, em 16/08/2022, às 17:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4011807** e o código CRC **4903D4A2**.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto do IFCE *campus* Aracati